



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 01/2026
FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA,
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA PERETTI
& MANTOVANI LTDA, EM DECORRÊNCIA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026,
PROCESSO Nº 01/2026, PROTOCOLO Nº
26/2026:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **DIRCEU ALCHIERI**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **PERETTI & MANTOVANI LTDA**, nome fantasia **MERCADO BOM PREÇO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.898.261/0001-21, sediada em Rua Paraíba, nº 1235, centro, nesta cidade, representada neste ato por **ROSANGELA MANTOVANI PERETTI**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de bens de consumo, material de copa e cozinha, de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Capanema, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto da contratação:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Água Mineral - pacote com 12 unid. de água mineral c/ gás 500 ml.	Fardo	100	R\$ 17,88	R\$ 1.788,00
2	Água Mineral - pacote com 12 unid. de água mineral s/ gás 500 ml.	Fardo	230	R\$ 16,68	R\$ 3.836,40
VALOR TOTAL			R\$ 5.624,40		

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	Açúcar-obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com teor de sacarose mínimo de 98,5%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas e de enxofre, acondicionado em pacote de 05 kg, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Pcte.	11	R\$ 16,90	R\$ 185,90
2	Água sanitária, uso geral e alvejante, composta de: hipoclorito de sódio (2.0 a 2.5% p/p de cloro ativo) e hidróxido de sódio, embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade, contendo no mínimo 1 litro.	Unid.	25	R\$ 4,49	R\$ 112,25
3	Álcool etílico para limpeza – frasco com 1 litro. INPM 70°, com selo INMETRO, validade de 3 anos. Embalagem: Litro Dimensão: 7 diâm x 27 cm.	Unid.	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
4	Álcool Gel para as mãos, antisséptico, 70 ° Gl, frasco com 500 gramas. Descrição: 70° INPM Gel Antisséptico - deve ser utilizado para completar a limpeza das mãos.	Unid.	7	R\$ 10,90	R\$ 76,30
5	Bala doce, dura, sortidas, pacote com 250 gramas,	Pcte.	66	R\$ 5,98	R\$ 394,68



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

	com validade mínima de 6 meses a partir da entrega.				
6	Biscoito, tipo wafer, com 140 gramas no total, sabores diversos, a base de: Açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó, amido, óleo de milho, sal, aromatizante e fermento químico: bicarbonato de sódio, com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Referência: BAUDUCCO , ou qualidade superior.	Unid.	140	R\$ 3,79	R\$ 530,60
7	Biscoito Doce, peso: 414 gramas, embalagem com 3 pacotes; ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, extrato de malte, leite em pó desnatado, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e aromatizante, validade mínima: 06 meses.	Pcte.	15	R\$ 9,98	R\$ 149,70
8	Café 100% torrado e moído, com selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café), pacote de 500g. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Referência: MELLITA , ou qualidade superior.	Pcte.	75	R\$ 33,90	R\$ 2.542,50
9	Cera líquida, incolor, alto brilho, para todos os tipos de pisos laváveis porosos ou não porosos como granilite, mármore, ardósia, paviflex, plurigoma, fórmica e madeiras plastificadas ou sintecadas, composta de parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume e água, frasco com 750ml, identificação do produto, prazo de validade.	Unid.	14	R\$ 13,90	R\$ 194,60
10	Chá aromático nos sabores: canela com maçã e camomila . Peso líquido 30g. Embalagem: caixa com 15 saquinhos. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	Unid.	10	R\$ 5,98	R\$ 59,80
11	Detergente líquido para louças em geral, biodegradável, concentrado, composição aromático Neutro. Frasco com 500 ml.	Unid.	2	R\$ 2,79	R\$ 5,58
12	Doce de leite, puro (sem adição de amido). Pote com 400g, com selo do S.I.F. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	Pote	4	R\$ 11,90	R\$ 47,60
13	Erva Mate Para Chimarrão Especial Pacote de 01 kg. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega	Pcte.	01	R\$ 13,90	R\$ 13,90
14	Escova sanitária para banheiro, com suporte, cerdas firmes, com selo do S.I.F, formato arredondado para acomodar a escova. Validade mínima de 6 meses.	Unid.	05	R\$ 16,90	R\$ 84,50
15	Faca de mesa, em aço inox, sem ponta. Dimensões Produto (Compr. X Larg. X Alt): 212x19x3mm. Espessura: 3,0mm. Referência: TRAMONTINA , ou qualidade superior.	Unid.	06	R\$ 14,90	R\$ 89,40
16	Filtro de papel para café nº 103 - embalagem com 30 unidades	Unid.	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
17	Guardanapo de papel, na medida 33cmx30cm, fibra 100% natural, com selo de qualidade NBR/ISO 9001, pacote com 50 unidades.	Pcte.	20	R\$ 3,98	R\$ 79,60
18	Leite em pó integral instantâneo. Embalagem com 380g. Referência: NINHO ou qualidade superior. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega	Unid.	1	R\$ 21,90	R\$ 21,90
19	Limpador de Uso Geral (Pesado), para tirar manchas de óleo e gordura, graxas de sapatos (no piso e azulejo) – Composição - Alquil Benzeno, sulfato de Sódio, Lauril Éter Sulfato de Sódio, Solvente, Coadjuvantes, Conservantes, Sequestrantes, Espessante, Corante e Fragrância e Água. 500 ml. Referência: VEJA GOLD , ou qualidade superior	Unid.	48	R\$ 10,90	R\$ 523,20
20	Luvas de Borrachas para uso de limpeza doméstica, contendo o par, confeccionada em látex	Unid.	10	R\$ 8,95	R\$ 89,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

	natural, interior flocado e palma texturizada. Referência SANRO SOFT , ou qualidade superior				
21	Maionese em sachê de 200g, embalagem plástica, contendo água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, antioxidantes BHA, BHT e ácido cítrico, sequestrante edta cálcio dissodico, corante natural páprica e aromatizante. Referência: HELLMANN'S , ou qualidade superior.	Unid	5	R\$ 5,49	R\$ 27,45
22	Margarina, com sal, livre de colesterol e de gordura "trans", com teor de lipídeos de no mínimo 80%, embalagem com 250g. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Referência: BECEL , ou qualidade superior.	Pote	4	R\$ 5,98	R\$ 23,92
23	Odorizador de Ambiente. Composição: Água Solvente, Antioxidante, Alcalinizantes, Fragrância, Preservante, Emulsificante, Coadjuvante e Propelentes. 360 ml/329g.	Unid.	45	R\$ 8,95	R\$ 402,75
24	Pacote de Copo descartável 180 ml (água) c/ 100 unid. Com Material Poliestireno Atóxico. Que atenda as normas da ABNT 14.865/2002.	Pcte.	25	R\$ 6,98	R\$ 174,50
25	Pacote de Copo descartável 80 ml (café) c/ 100 unid. Material Poliestireno Atóxico. Que atenda as normas da ABNT 14.865/2002.	Pcte.	35	R\$ 7,98	R\$ 279,30
26	Papel higiênico gofrado, de 30 mts folha dupla, 10 cm cada folha, 100% de fibras celulósicas ou naturais, pacote c/ 16 unidades.	Pcte.	20	R\$ 23,90	R\$ 478,00
27	Pastilha adesiva para sanitário, fragrância lavanda, composta de tenso ativo não iônico, do decilbenzeno, sulfonato de sódio, emoliente e corante, embalagem com identificação do produto, prazo de validade, pacote com no mínimo 3 unidades – pacote. Polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Referência: PATO , ou qualidade superior.	Pcte.	60	R\$ 8,95	R\$ 537,00
28	Rodo de espuma (passador de cera), com cabo de madeira plastificado, com rosca.	Unid.	2	R\$ 16,90	R\$ 33,80
29	Sabão em barra glicerinado, neutro, embalagem com cinco unidades de 200 gramas, totalizando 01 Kg, testado dermatologicamente.	Unid.	1	R\$ 15,90	R\$ 15,90
30	Saco plástico lixo, 100 litros, micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Rolo com 15 unidades, com as normas da ABNT.	Pcte.	15	R\$ 11,90	R\$ 178,50
31	Saco Plástico Lixo, 30 Litros, 6 Micras, Cor Preta, Largura 59, Altura 62 de polipropileno Aplicação: uso doméstico. Rolo com 30 unidades, com as normas da ABNT.	Pcte.	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
32	Saponáceo líquido, cremoso, original, composto de tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância e veículo, componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, frasco com 250 ml	Unid.	1	R\$ 10,90	R\$ 10,90
33	Suco Pronto - suco pronto para beber, com conteúdo de 1 Litro, diversos sabores em caixa longa vida. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega	Unid.	60	R\$ 6,49	R\$ 389,40
34	Toalha de papel - tipo lisa; apresentação em 2 (duas) dobras; medindo 22 cm x 19 cm; de primeira qualidade; na cor branca – Embalagem com 02 Rolos de 60 toalhas cada	Pcte.	15	R\$ 4,49	R\$ 67,35
35	Toalhas de papel para banheiro, cor branco, 100% de fibras naturais, folhas de 20x21cm – Pacote contendo 1000 folhas.	Pcte.	25	R\$ 14,90	R\$ 372,50
36	Torradas - fatias de pão torradas e embaladas, ter data de fabricação e validade e marca do produto. Peso mínimo de 140 gramas. Com validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Referência: BAUDUCCO , ou qualidade superior.	Pcte.	20	R\$ 4,98	R\$ 99,60
37	Vassoura de Nylon 30cm com cabo de madeira	Unid.	1	R\$ 16,90	R\$ 16,90



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

plastificado.			
VALOR TOTAL			R\$ 8.815,08

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 01/2026, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.
- 2.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. DO PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.439,48 (quatorze mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme detalhamento descrito nas tabelas do item 1.2.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$\frac{(TX/100)}{I = 365}$	$\frac{(6/100)}{I = 365}$	$I = 0,0001644$
----------------------------	---------------------------	-----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 12/02/2026.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. A Contratada deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

7.1.5. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

7.1.6. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.7. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à Contratada o fato por escrito;

7.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

7.1.9. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada relacionados à execução contratual;

7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.13. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

8.1.3. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

8.1.9. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.10. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do Contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

8.1.11. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, comunicando à Contratante, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

8.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

8.1.13. Comunicar à Contratante, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

8.1.14. Designar preposto para representá-la perante a Contratante sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados firmados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual dos bens fornecidos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, 23 de março de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
Contratante


PERETTI & MANTOVANI LTDA
Contratada

Peretti & Mantovani Ltda
CNPJ: 04.898.261/0001-21